
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003343
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Zuleika
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 646/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Jardim Zuleika**, localizado na Rua Pompéia, Qd. 32, Área Especial, S/N, Jardim Zuleika, Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02.a/2.d;
- ✓ Ofício, fls. 03/04;
- ✓ Credenciamento, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 399/2014, fls. 06/07;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 08;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 09/69;
- ✓ Projeto Político Pedagógica, fls. 70/122;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 123/163;
- ✓ Artigo 68, fl. 164;
- ✓ Estatuto, fls. 165/190;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 191;
- ✓ Currículos, Certidões, Diplomas e Documentos Pessoais dos Dirigentes, fls. 192/206;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 207/210;
- ✓ Compatibilidade de Alunos por Sala, fls. 211/212;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 213/216;
- ✓ Relatório de 1/3 da Carga Horária dos Professores, fls. 217/218;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 219/221;
- ✓ Memorial de Descrição, fls. 222/223;
- ✓ Anexos, fl. 224;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003343

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Zuleika

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Fotos da Unidade, fls. 225/227;
- ✓ Plano de Ação, fls. 228/249;
- ✓ Diplomas, fls. 250/257;
- ✓ Declaração, fl. 258.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jardim Zuleika** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 399/2014 com vigência de até 31/12/2016.

O colégio funciona na estrutura de escola municipal no turno noturno, cedido pela Secretária Municipal de Educação, com espaços físicos limitados mas adequados as necessidades da comunidade escolar, segundo a fl. 02. A unidade escolar ocupará em breve o novo prédio padrão século XXI, que está em fase de conclusão pelo Governo do Estado localizado na mesma quadra.

Possui laboratório de informática com 61.5 m², pátio coberto com 126 m² e palco em cimento para prática de atividades artísticas, culturais, religiosas e esportivas. Não possui biblioteca pois os espaços disponibilizados são insuficientes e o acervo conta com 100 livros, fl. 258.

Dados Estatísticos: foram 62 aprovados, 19 reprovados e 10 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003343
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Zuleika
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 03 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 05 professores 04 são licenciados mas complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte suas áreas de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jardim Zuleika**, localizado na Rua Pompéia, Qd. 32, Área Especial, S/N, Jardim Zuleika, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003343
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Zuleika
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme **Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:**

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o **Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003343

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Zuleika

ASSUNTO: Renovação

acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>646/2017</u>
PLACAR <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESENTE <u>[Assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br